

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 30/03/2023

Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé do Ca

Conselheiro Firmino  
para relatar.

Em 30/03/2023

~~Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça~~



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM N° 55, PLOG N° 22 DE 28 DE MARÇO DE 2023.  
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 30595 /2023**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**I - RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 55, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 22 de Março de 2023 que tem a seguinte ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS EM COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto visa autorizar o Poder Executivo a transformar a companhia metropolitana de Transportes Públicos em Companhia Ferroviária e de logística do Piauí, cuja personalidade jurídica é de direito privado, e será constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Teresina e vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes.

O projeto tem como finalidade o estabelecimento das competências da Companhia Ferroviária, dentre elas, a de executar obras de infraestrutura e logística como forma de viabilizar o projeto do intermodal que liga todo o Estado do Piauí. Ademais, o projeto revoga a lei 4.283/89 que trata da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos, bem como o art. 55 da lei 7.884/2022 (lei de organização administrativa do Estado do Piauí) que tem a seguinte redação:

“Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos em Companhia Ferroviária do Piauí, com a mesma natureza jurídica, observadas as competências previstas na Lei 4.253 de 27 de dezembro de 1988, e o disposto na legislação sobre sociedade por ações e no estatuto jurídico das empresas estatais.”

Ressalto que a lei 4.283/89, em seu art. 8º estabelece que seus servidores serão regidos pela CLT. Outrossim, em seu art. 4º dispõe que vigorará por tempo indeterminado.

Por fim, o projeto de lei determina que a composição, organização, atribuições, funcionamento e demais competências serão delimitadas em Estatuto Social próprio que obedecerá a lei 13.303/2019 (Lei das Estatais), bem como a lei 6.604/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.

## II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator  Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de abril de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 11/04/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça e
INFRAESTRUTURA

Alôlo Gf

gab13limma@gmail.com